



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 03/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2024

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS (SOCORRISTAS E REGULADORES)**, a serem prestados no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales**, com plantões de doze horas consecutivas e ininterruptas, **pelo período de 01/10/2024 a 30/09/2025**.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/09/2024
DATA DA SESSÃO: 24/09/2024
HORÁRIO: 09h00min

EXERCÍCIO
2024

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO:	3
2 – DA PARTICIPAÇÃO	5
3 – DO CREDENCIAMENTO	6
4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA	8
6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	8
7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	10
8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	12
9 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	13
10 – DA CONTRATAÇÃO	13
10.7. A contratante não aceitará subcontratação para prestação de serviços	14
11 – DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS	14
12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	15
13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS	15
14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
15 – ANEXOS	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO	25
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO	26
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	26
ANEXO IV – DECLARAÇÃO FORMAL DA EMPRESA DE SITUAÇÃO REGULAR	27
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO	27
ANEXO V – DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O CONSIRJ	28
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015 DE 27/01/2015 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	29
ANEXO VII – DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA JUNTO AO CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	30
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO	31
ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE – SP	37
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP	39
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	40
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS	41
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	42
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO	43
ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	44
ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS	47
ANEXO XVII – ESCALA MÉDICOS SAMU 192 REGIONAL JALES	48



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2024 – PROCESSO Nº. 03/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 24 (vinte e quatro) de setembro de 2024.

HORÁRIO: 09h00min (Nove Horas)

**LOCAL: Sala de Reuniões do CONSIRJ, na Rua Sebastião Martins nº. 2373
Jardim Samambaia, Jales/SP (nas dependências do Prédio da UPA Regional de Jales).**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, CNPJ nº. 04.685.273/0001-78, localizado na Rua Sebastião Martins, nº. 2373 - Jardim Samambaia, CEP: 15.700-209, em Jales, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO”** de acordo com o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/21; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas no Ato nº. 04/2023 deste CONSIRJ, de 15 de dezembro de 2023, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na **Rua Sebastião Martins, nº. 2373 - Jardim Samambaia, CEP 15.700-209, na Cidade de Jales, Estado de São Paulo**, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na **SALA DE REUNIÕES DO CONSIRJ**, localizado no endereço supramencionado, **iniciando-se às 09h00min do dia 24 de setembro de 2024** e será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designado nos autos do processo epigrafado.

1 – DO OBJETO:

1.1. A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS (SOCORRISTAS E REGULADORES)**, a serem prestados na no **SAMU 192 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA REGIONAL DE JALES**, com plantões de doze horas consecutivas e ininterruptas;

1.1.1. O Contrato terá vigência pelo período de 01 ano, de **01 de outubro de 2024 a 31 de setembro de 2025**;

1.1.2. Existindo interesse de ambas as partes, o Contrato poderá ser renovado sucessivamente, conforme Art. 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;

1.1.3. No momento da renovação, o valor do Contrato poderá ser reajustado, utilizando o índice de inflação IPCA-IBGE, dos últimos doze meses;

1.2. QUADRO EXPLICATIVO REFERENTE FUNCIONAMENTO DO SAMU 192 REGIONAL DE JALES:

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales, é responsável por prestar atendimentos para toda a população em caráter de urgência e emergência, sendo os profissionais médicos plantonistas atuantes nas 24 horas ininterruptas, de acordo com o descritivo abaixo:

UNIDADE	Nº DE PROFISSIONAIS	HORÁRIOS
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	02 - Médicos Plantonistas	07h às 19h
SAMU 192 Regional de Jales	02 - Médicos Plantonistas	19h às 07h

OBSERVAÇÃO: No Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, os Médicos Plantonistas atuam no período de 24 horas, sendo 02(dois) médicos plantonistas no horário das 07h às 19h sendo um médico regulador e um médico socorrista; e 02(dois) médicos plantonistas das 19h às 07h, também sendo um médico regulador e um médico socorrista para cada plantão, gerando um total de 04(quatro) profissionais médicos em cada dia.

1.3. ITENS A SEREM LICITADOS:

Os itens a serem licitados estão em conformidade com o **Anexo XV – Escala de Médicos SAMU 192 Regional de Jales;**

ITEM Nº.	MÉDICOS PLANTONISTAS DAS TERÇAS – FEIRAS	HORÁRIO
01	2º Plantão das terças-feiras – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 53 terças-feiras no período compreendido - Total de 636 horas em plantões médicos no período do contrato	07h às 19h DIURNO
02	4º Plantão das terças-feiras – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 53 terças-feiras no período compreendido - Total de 636 horas em plantões médicos no período do contrato	19h às 07h NOTURNO
ITEM Nº.	MÉDICOS PLANTONISTAS DAS QUARTAS – FEIRAS	HORÁRIO
03	2º Plantão das quartas-feiras – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 52 quartas-feiras no período compreendido - Total de 624 horas em plantões médicos no período do contrato	07h às 19h DIURNO
ITEM Nº.	MÉDICOS PLANTONISTAS DOS DOMINGOS	HORÁRIO

04	2º Plantão dos primeiros domingos – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 12 domingos no período compreendido - Total de 144 horas em plantões médicos no período do contrato	07h às 19h DIURNO
05	3º Plantão dos segundos domingos – <u>REGULADOR</u> - Totalizando 12 domingos no período compreendido - Total de 144 horas em plantões médicos no período do contrato	19h às 07h NOTURNO
06	3º Plantão dos terceiros domingos – <u>REGULADOR</u> - Totalizando 12 domingos no período compreendido - Total de 144 horas em plantões médicos no período do contrato	19h às 07h NOTURNO
07	3º Plantão dos quintos domingos – <u>REGULADOR</u> - Totalizando 04 domingos no período compreendido - Total de 48 horas em plantões médicos no período do contrato	19h às 07h NOTURNO

Observação: Somente estão sendo licitados os plantões cujos contratos não foram renovados.

1.4. A empresa participante poderá cotar todos ou apenas um ou alguns dos **ITENS**, e para cada qual haverá etapas de lances separadas.

1.5. A empresa participante que pretende concorrer a itens que correspondem ao mesmo dia e mesmo horário da semana deverá apresentar em anexo a Proposta de Preços a declaração conforme “**ANEXO XIV**”, que conste o **NOME COMPLETO** e **CRM**, dos profissionais médicos devidamente registrados na empresa, para comprovar a capacidade na execução contratual, para estar apto a participar da etapa de lances do **ITEM** em disputa; Em caso de não apresentação aplicar o dispositivo constante no item 6.1.3, inciso f);

1.6. A empresa que não apresentar a declaração mencionada no item **1.5.** dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente inabilitada de executar o objeto, cedendo o direito e passando automaticamente para o segundo colocado no certame e assim sequentemente;

1.7. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances do plantão que cotar de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital;

1.8. Deverá ser respeitada a ordem dos horários de cada plantão e a quantidade de profissionais necessários e a sua respectiva carga horária, sendo vedados plantões superiores a **24 (vinte e quatro) horas ininterruptas** do mesmo profissional médico, conforme Resolução nº. 90 de 21 de Março de 2000 do CREMESP;

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente;

2.1.1. A empresa deverá comprovar a presença, em seu quadro societário ou funcional, pelo menos 01 (um) profissional médico, com regular registro junto ao CRM, visando garantir que não haverá interrupções nos serviços prestados por esta Unidade;

2.1.2. A comprovação poderá ser feita através do contrato/estatuto social ou documento equivalente, em que conste 01 (um) ou mais sócios que sejam profissionais médicos ou através de comprovação de vínculo empregatício entre o profissional e a empresa prestadora de serviços.

2.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

2.2.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal;

2.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subordinadas entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrador, seja funcionário, conselheiro, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no CONSIRJ;

2.2.5. Pessoas físicas, mesmo que em grupo;

2.2.6. OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), Lei 9.790 de 23 de Março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30/06/1999;

2.2.7. OS (Organização Social), entidades privadas sem fins lucrativos, Lei 9.637/98;

2.2.8 – SCP (Sociedade em Conta de Participação), Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Artigos 991 a 996;

2.2.9. Duas ou mais empresas que possuam um ou mais acionistas de seus quadros societários semelhantes, em respeito ao princípio da competitividade, contido subsidiariamente na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21;

2.2.10. Cooperativas – (Súmula 281 TCU) “É vedada a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”;

2.2.11. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Artigo 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21;

2.2.12. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Artigo 10º da Lei nº 9.605/98;

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, que será realizado no início da sessão, antes da entrega dos envelopes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador - Instrumento de procuração público e/ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **ANEXO II**.

3.1.1. Em se tratando do item “b” acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial,

registrado na Junta Comercial, servindo **apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, sendo, para este ato, devolvida após a conferência.**

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, bem como a permanência na sessão será permitida a uma pessoa por licitante, em virtude do espaço físico.

3.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. Quanto a microempresas e empresas de pequeno porte, apresentará também Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, prevista na Lei complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, (certidão emitida pela Junta Comercial comprovando esta opção) podendo ser utilizado o modelo estabelecido no **ANEXO XIII.**

3.6. Declaração dos dados cadastrais devidamente preenchida, conforme **ANEXO XI.**

3.7. Ao participar da sessão pública de julgamento desta licitação, declaro estar ciente que a sessão pública será gravada em vídeo e áudio, nos termos dos §§ 2º e 5º do Art. 17, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021.

3.8. Ao participar da sessão pública de julgamento desta licitação, declaro estar ciente sobre as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

3.9. Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III** deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 e 2.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2024
PROCESSO Nº. 03/2024
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2024
PROCESSO Nº. 03/2024
ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram estabelecidos no subitem 3.1, letras “a” e “b”.

4.3. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados: (utilizando exclusivamente o modelo do **Anexo XV**)

- a)** Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b)** Número do Processo e do Pregão Presencial;
- c)** Descrição, de forma clara e completa, dos Plantões objeto desta licitação, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital (**Item 1.2**) constando o número do item pretendido e sua descrição;
- d)** **Valor unitário por hora e total de cada plantão**, que nos termos do Inciso III do Artigo 59 da Lei nº 14.133/21 está estimado ao valor máximo de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora para os plantões a serem prestados no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales**, bem como o valor total global da proposta em moeda corrente nacional, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, e apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, refeições, seguro contra todos os riscos existentes, garantias e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- e)** Condições de pagamento: 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à comprovação da prestação dos serviços e a apresentação Nota Fiscal no departamento Administrativo da CONTRATANTE.
- f)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados nos subitens **6.1.1. a 6.1.4**, os quais dizem respeito a:

6.1.1. Regularidade Fiscal

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b)** Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante.
- c)** Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante;
- f)** Certificado de regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- g)** Declaração de enquadramento ME ou EPP, registrada na Junta Comercial na Forma do Artigo 8º da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de decair do direito de preempção.

6.1.2. Qualificação Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da proposta, caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano nos termos da Súmula nº. 50 Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.3. Outras Comprovações

a) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **ANEXO IV**;

b) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a **Contratante**, inclusive em virtude das disposições da Lei nº 14.133/21, **ANEXO V**;

c) Declaração do Licitante de pleno atendimento à Recomendação nº. 01/2015, do Ministério Público Federal, relativa ao controle de frequência dos profissionais médicos, através de controle biométrico ou equivalente, **ANEXO VI**;

d) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a disponibilidade de carga horária junto ao **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, dos profissionais que serão contratados para prestação dos serviços médicos, podendo ser utilizado o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital.

e) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme inciso IV do Art. 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e em outras normas específicas, **ANEXO XII**;

f) Declaração assegurando o compromisso de comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme **ANEXO XIV**.

g) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, contendo as credenciais de todos os profissionais médicos que venham prestar o serviço neste Consórcio, para o registro de escala médica, conforme **ANEXO XVI**. *

*Será concedido prazo de até 03 (três) dias para a empresa que não possuir profissionais médicos credenciados, se regularizar.

h) Atestado de Capacidade Técnica em Urgência e Emergência, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. (Súmula nº. 24 TCE-SP).

i) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, disponível no site: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

6.1.4. Quanto a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal referente ao subitem 6.1.1. mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério deste Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme Lei

Complementar nº. 147/2014, que altera o Art. 43 §1º da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 6.1.1 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

b) O documento emitido via *Internet* dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Contratante comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea "a" deste subitem.

c) Os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente*, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de **15 (quinze) minutos**.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** e, em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos serviços, fixados neste Edital;

b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;

c) que cotar os serviços oferecidos incompleto.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado de cada plantão, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, realizado automaticamente pelo sistema operacional, no caso de empate de preços.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances, respeitando-se o Artigo 42 e demais úteis da Lei complementar nº. 123/2006, especialmente no que se diz respeito ao § 3º de seu artigo 45.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofereceu o menor valor na etapa de lances.

7.9. O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos benefícios e despesas indiretas.

7.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes a composição de preços totais dos itens, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5,0% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

7.11.3. Para tanto; será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.11.4. Se houver equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo no item 7.11.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.11.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.11.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11.7. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresa e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11.1.

7.11.7.1. Na hipótese de não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.11.7., será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente da fase de lances.

7.11.8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do Pregoeiro.

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. O CONSIRJ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.17. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição dos preços de cada ITEM, caso seja necessário.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo ao Senhor Presidente do CONSIRJ, para a sua devida adjudicação e homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Presidente do CONSIRJ.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Presidente do CONSIRJ adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Presidente do CONSIRJ.

8.7. A Adjudicação e homologação será feita por hora/plantão.

9 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados nas dependências do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales**, sito a Avenida da Integração, nº. 2501 – Jardim Trianon, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários desta, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador. Para prestação dos serviços, o profissional obrigatoriamente deverá comprovar sua regularidade junto ao **CRM – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**, apresentar Ficha do **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, comprovando sua disponibilidade de horário para o plantão e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais;

9.2. A seleção dos profissionais caberá à Contratada, reservando-se à Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios;

9.3. Os profissionais médicos para prestação de serviços no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales**, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar disponibilidade do horário através de apresentação da ficha do **CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, e obedecerá a integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho, participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética.

9.4. O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na **SÚMULA nº. 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que diz: *“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”*.

9.5. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

9.6. A substituição de plantonistas somente será aceita, se houver autorização da Diretoria do Consórcio, conforme mencionado no **item 1.8** do presente Edital.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. O compromisso para a prestação de serviço só estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço ou assinatura do termo de contrato, da qual constará o objeto da prestação, quantidades e demais especificações para o bom desenvolvimento do trabalho.

10.2. Se o prestador se negar a receber a ordem de serviço ou termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

10.3. O objeto do presente Edital será acompanhado e fiscalizado pela Administração do CONSIRJ, cujo responsável terá competência para rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso não esteja sendo executado de acordo com as condições contratuais e a qualidade exigida.

10.4. Será nomeado como gestora deste contrato, a **Dra. Jaqueline Bartira Brasil Fernandes, CPF nº 214.051.258-88**, empregada deste CONSÓRCIO;

10.5. Será nomeada como fiscal deste contrato, a senhora **Ana Lúcia da Silva, CPF nº 149.100.858-07**, empregada deste CONSÓRCIO;

10.6. Ficarão a cargo da vencedora do certame, as despesas de seguros, entregas, transportes, descargas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

10.6.1. Será solicitado aos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e **Anexo XIII – Modelo de Proposta de Preços**.

10.7. A contratante não aceitará subcontratação para prestação de serviços.

11 – DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

11.1. O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês ou quando solicitada pela CONTRATANTE, sem erros, para empenho na Secretaria do CONSIRJ.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.3. O pagamento decorrente da prestação de serviço será processado através de boleto bancário ou depósito em conta corrente, no banco indicado pela empresa contratada e serão obedecidas as determinações do artigo 31 da lei 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS e suas alterações e Artigos 7º a 11º Capítulo II da Lei Complementar nº 110 de 25/11/2003 do Município de Jales e demais imposições que poderão ser determinadas pelos órgãos competentes.

11.4. Conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) Nº. 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17/11/2009, página 35, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência Fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no artigo nº. 79 e nos artigos nº. 112 a 150.

11.5. Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, e suas alterações introduzidas na Instrução Normativa 1.234 de 11 de janeiro de 2012 por meio do Art. 2º-A, solicitamos que todos os Prestadores de Serviços informem o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no documento fiscal de acordo com o ANEXO I da Instrução Normativa supracitada, e que no caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, seja informado também no documento fiscal, inclusive com seu enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IRRF no valor total do documento fiscal, no percentual total, conforme §5º, Art. 2º - IN 1.234/2012.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONSIRJ pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto deste certame.

12.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 31 dias, ou mais, de atraso. Neste caso será desconsiderado o item 12.2.

12.4. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos financeiros para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de recursos de repasses dos Municípios Participantes da Associação, conforme previstos nas seguintes contas:

010303 – SAÚDE:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS:

3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPIT., ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

10.302.0006.2002.0000 – SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTAS

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

14.2. Fica dispensada a caução.

14.3. O resultado deste certame será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Jornal oficial do Município de Jales, no Mural do CONSIRJ, podendo ser solicitado através do e-mail consirj.licitacao@yahoo.com.

14.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.4.1. Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados através do e-mail consirj.licitacao@yahoo.com por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

14.4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado. (Art. 164 Lei 14.133/21).

14.4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos do Art. 55 da Lei de Licitações e Contratos administrativos nº. 14.133/2021.

14.5. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação Regional e no Jornal Oficial do Município de Jales.

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação da (s) licitante (s) não vencedora (s) do certame estará (ão) à disposição para retirada na Sede Administrativa do CONSIRJ localizada na Rua Sebastião Martins, nº 2373, Jardim Samambaia, Jales-SP, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do (s) vencedor (es).

14.7. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8. Esta licitação será regida pelo Ato nº. 04/2023 deste CONSIRJ, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Federal nº. 147/2014, sendo o Pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

14.9. O CONSIRJ reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, obrigando-se os prestadores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação das sanções do Art. 156.

14.10. A adjudicação do objeto deste Edital à licitante vencedora a obriga ao cumprimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

14.11. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora estabelecidas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021.

14.13. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

14.14. Todos os documentos de credenciamento/habilitação/proposta, cujos envelopes forem abertos na sessão pública, serão rubricados pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio e os licitantes que desejarem.

15 – ANEXOS

15.1. Integram o presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO III – Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o CONSIRJ;

ANEXO VI – Declaração de atendimento à Recomendação nº 01/2015 de 27/01/2015 do Ministério Público Federal;

ANEXO VII - Declaração assegurando a disponibilidade de carga horária junto ao CNES;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação TCE – SP;

ANEXO X – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP;

ANEXO XI – Declaração dos dados cadastrais;

ANEXO XII – Declaração de Cumprimento às Exigências de Reserva de Cargos;

ANEXO XIII – Declaração de existência de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO XIV – Declaração de compromisso em comunicar a ocorrência de fato superveniente impeditivo à habilitação;

ANEXO XV – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO XVI – Declaração dos profissionais médicos credenciados.

ANEXO XVII - Escala Médicos SAMU 192 Regional de Jales.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site consirj.com.br. Será publicado também, o "**AVISO DE LICITAÇÃO**", no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação regional e na imprensa local.

Jales/SP, 05 de setembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM
Diretor Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência, visa-se a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS (SOCORRISTAS E REGULADORES)**, com plantões de doze horas consecutivas e ininterruptas, para atendimentos realizados pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Jales**, para as comunidades dos dezesseis municípios participantes do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales – CONSIRJ**, pelo período de 01 ano, de **01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado sucessivamente, conforme Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerando que o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Jales**, com base situada na Avenida da Integração, nº 2501 – Jardim Trianon, CEP: 15.703-118, nesta cidade de Jales, estado de São Paulo, é mantido pelo **CONSIRJ** e responsável pela prestação de serviços em atendimentos médicos de urgência e emergência, atendendo ocorrências em âmbito regional dos 16 municípios integrantes do Consórcio;

2.2. Considerando a impossibilidade de renovação dos atuais contratos, em virtude dos mesmos já terem sido aditados em seu período máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93;

2.3. Considerando que a prestação de serviços citados é de extrema importância, a todos os usuários que necessitam dos serviços de socorro médico, prestados por este Consórcio;

2.4. A contratação de pessoas jurídicas especializadas para tal feito, se faz necessária e indispensável.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS (SOCORRISTAS E REGULADORES)**, com plantões de doze horas consecutivas e ininterruptas, para atendimentos realizados pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Jales**, para as comunidades dos dezesseis municípios participantes do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales – CONSIRJ**, pelo período de 01 ano, de **01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2. Os plantões médicos a serem contratados são os seguintes:

ITEM Nº.	MÉDICOS PLANTONISTAS DAS TERÇAS – FEIRAS	HORÁRIO
01	2º Plantão das terças-feiras – SOCORRISTA - Totalizando 53 terças-feiras no período compreendido	07h às 19h DIURNO

	- Total de 636 horas em plantões médicos no período do contrato	
02	4º Plantão das terças-feiras – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 53 terças-feiras no período compreendido - Total de 636 horas em plantões médicos no período do contrato	19h às 07h NOTURNO
ITEM Nº.	MÉDICOS PLANTONISTAS DAS QUARTAS – FEIRAS	HORÁRIO
03	2º Plantão das quartas-feiras – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 52 quartas-feiras no período compreendido - Total de 624 horas em plantões médicos no período do contrato	07h às 19h DIURNO
ITEM Nº.	MÉDICOS PLANTONISTAS DOS DOMINGOS	HORÁRIO
04	2º Plantão dos primeiros domingos – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 12 domingos no período compreendido - Total de 144 horas em plantões médicos no período do contrato	07h às 19h DIURNO
05	3º Plantão dos segundos domingos – <u>REGULADOR</u> - Totalizando 12 domingos no período compreendido - Total de 144 horas em plantões médicos no período do contrato	19h às 07h NOTURNO
06	3º Plantão dos terceiros domingos – <u>REGULADOR</u> - Totalizando 12 domingos no período compreendido - Total de 144 horas em plantões médicos no período do contrato	19h às 07h NOTURNO
07	3º Plantão dos quintos domingos – <u>REGULADOR</u> - Totalizando 04 domingos no período compreendido - Total de 48 horas em plantões médicos no período do contrato	19h às 07h NOTURNO
TOTAL DE PLANTÕES: 198		TOTAL DE HORAS: 2.376
Obs. Plantões cujos contratos vencem em 30/09/2024 e não podem ser prorrogados, conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.		

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, na prestação dos serviços, profissional legalmente qualificado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que deve ser comunicada por escrito, juntamente com a documentação técnica do profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

4.2. Substituir, dentro de 5 (cinco) dias, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente para a CONTRATANTE;

4.3. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Secretaria do CONTRATANTE, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas de Classes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

4.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

4.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.6. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.

4.8. Comunicar à Secretaria da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços.

4.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, nos Livros de Ocorrências.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus propositos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

4.11.1. A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do serviço contratado por necessidade técnica ou financeira, comunicando a CONTRATADA por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato.

4.13. Prover todos os funcionários envolvidos com os serviços de Treinamentos e Capacitação para o Atendimento de Urgências e Emergências, e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais equipamentos de segurança definidos pela legislação trabalhista, responsabilizando se pela fiscalização do uso.

4.14. Entregar à nota fiscal no Departamento Administrativo da CONTRATANTE no último dia útil do mês da prestação dos serviços, devendo ser observados as prerrogativas do Artigo 31 da lei nº. 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS; e demais imposições legais que doravante forem estabelecidas pelos Poderes Públicos.

4.15. Participar dos Programas de Capacitação e Treinamento oferecidos pela CONTRATANTE.

4.16. Preencher de forma completa, com clareza e eficiência, todos os relatórios, prontuários do SUS, Referência Contra Referência, Fichas de Atendimentos Internos e outros, respondendo e dando esclarecimentos por escritos sobre os mesmos quando solicitado.

4.17. Manter total observância ao código de ética médica, priorizando o atendimento aos pacientes, principalmente ao capítulo III “Responsabilidade Profissional”:

§ 1º. É vedado ao médico:

Artigo 8º: Afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Artigo 9º: Deixar de comparecer a plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo o justo impedimento.

Artigo 11º: Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de medicina.

4.18. Observar e cumprir rigorosamente à Recomendação nº 01/2015, do Ministério Público Federal, relativa ao controle de frequência dos profissionais médicos, através de controle biométrico ou equivalente.

4.19. Cumprir a carga horária de cada plantão, que é de 12 (doze) horas consecutivas e ininterruptas, sem morosidade nos atendimentos ou paralizações injustificadas.

4.20. Deverá ser respeitada a ordem dos horários de cada plantão e a quantidade de profissionais necessários e a sua respectiva carga horária, sendo vedados plantões superiores a **24 (vinte e quatro) horas ininterruptas** do mesmo profissional médico, conforme Resolução nº. 90 de 21 de Março de 2000 do CREMESP;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

5.2. Elaborar as planilhas de atendimentos realizados, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

5.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

5.4. Os equipamentos utilizados nos serviços a serem executados serão por conta da CONTRATANTE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando que o CONSIRJ é mantenedor dos serviços prestados pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Jales**, que vem prestando serviços em atendimentos médicos de urgência e emergência, atendendo ocorrências em âmbito regional dos 16 municípios integrantes do Consórcio;

6.2. A contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS (SOCORRISTAS E REGULADORES)**, para atendimentos realizados pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Jales**, pelo período de 01 ano, de **01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**, se faz necessária e indispensável para manter a qualidade dos atendimentos a todos os usuários que necessitam dos serviços prestados por este Consórcio.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa deverá comprovar a presença, em seu quadro societário ou funcional, pelo menos 01 (um) profissional médico, com regular registro junto ao CRM, visando garantir que não haverá interrupções nos serviços prestados;

7.1.1. A comprovação poderá ser feita através do contrato/estatuto social ou documento equivalente, em que conste 01 (um) ou mais sócios que sejam profissionais médicos ou através de comprovação de vínculo empregatício entre o profissional e a empresa prestadora de serviços;

7.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão ser especializadas em atendimentos médicos de urgência e emergência e deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em Urgência e Emergência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. (Súmula nº. 24 TCE-SP).

7.3. A pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços deverá ser empresa idônea, atender aos requisitos necessários para a prestação do serviço conforme objeto, atender às obrigações da contratada descritos no presente Termo de Referência e demais exigências que constarem no edital de licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado mediante horário estabelecido para cada plantão de **SERVIÇOS MÉDICOS (SOCORRISTAS E REGULADORES)** de 12 horas consecutivas e ininterruptas, para atendimentos realizados pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Jales, todos os dias da semana**, das 07h às 19h (DIURNO) e das 19h às 07h (NOTURNO), pelo período de 01 ano, de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado sucessivamente, conforme Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, quando for o caso;

9.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.5. Para a execução do presente contrato fica elencada como gestora do contrato a Dra. Jaqueline Bartira Brasil Fernandes, CPF nº 214.051.258-88, e como fiscal do contrato a Sra. Ana Lúcia da Silva, CPF nº 149.100.858-07, servidoras do quadro de empregados deste Consórcio.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão mensais e efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; em todas as fases haverá a comprovação de realização dos serviços através de acompanhamento de ponto biométrico e consulta ao fiscal e ao gestor do contrato;

10.2. O pagamento decorrente da prestação de serviço será processado através de boleto bancário ou depósito em conta corrente, no banco indicado pela empresa contratada e serão obedecidas as determinações do artigo 31 da lei 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS e suas alterações e Artigos 7º a 11º Capítulo II da Lei Complementar nº 110 de 25/11/2003 do Município de Jales e demais imposições que poderão ser determinadas pelos órgãos competentes, sendo as notas fiscais OBRIGATORIAMENTE emitidas no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou quando solicitadas pela CONTRATANTE;

10.3. Conforme disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) Nº. 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17/11/2009, página 35, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência Fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no artigo nº. 79 e nos artigos nº. 112 a 150;

10.4. Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, e suas alterações introduzidas na Instrução Normativa 1.234 de 11 de janeiro de 2012 por meio do Art. 2º-A, solicitamos que todos os Prestadores de Serviços informem o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no documento fiscal de acordo com o ANEXO I da Instrução Normativa supracitada, e que no caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, seja informado também no documento fiscal, inclusive com seu enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IRRF no valor total do documento fiscal, no percentual total, conforme §5º, Art. 2º - IN 1.234/2012.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O CONSIRJ licitará o objeto deste Termo de Referência através da modalidade Pregão, que é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, utilizando o critério de julgamento menor preço. Será utilizado o modo Presencial, com fundamento no Art. 17, §§ 2º e 5º e Art. 28, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. De acordo com a pesquisa de preço realizada, considerando a média dos valores obtidos, o preço total para cada hora de plantão médico fica estimado em **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, podendo totalizar o valor global de **R\$ 261.360,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais)**;

12.2. Os valores obtidos na pesquisa de preço constam em documento anexo ao processo.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os Recursos financeiros para aquisição do objeto são oriundos de recursos por repasses dos Municípios participantes deste Consórcio:

010303 – SAÚDE:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS:

3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPIT., ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

10.302.0006.2002.0000 – SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTAS

14. CONCLUSÃO

14.1. Buscamos demonstrar com clareza e objetividade a importância da continuidade na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS (SOCORRISTAS E REGULADORES)**, para atendimentos realizados pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Jales**, para as comunidades dos dezesseis municípios participantes do CONSIRJ, tendo em vista que, a contratação supracitada se faz necessária e indispensável para manter a qualidade dos atendimentos a todos os usuários que utilizam dos serviços prestados por esse Consórcio.

ELABORADO EM 26/08/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CONSIRJ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS – CONSIRJ

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

- -----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ

Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

Declaramos sob as penas da Lei de Licitações e Contratos administrativos nº. 14.133/2021, que possuímos pleno conhecimento do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV – DECLARAÇÃO FORMAL DA EMPRESA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, promovido Pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, declaro, sob as penas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a **(razão social da proponente)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V – DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O CONSIRJ

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales – CONSIRJ, declaro, sob as penas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com esta instituição.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015
DE 27/01/2015 DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales - CONSIRJ declaro, sob as penas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, que nos comprometemos em atender todas as exigências relativas à recomendação nº. 01/2015 do **Ministério Público Federal de 27/01/2015**, no tocante ao controle de jornada dos Servidores Públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, **inclusive dos profissionais médicos**, através de registro eletrônico de frequência, como, por exemplo, o controle biométrico ou outro equivalente.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE DE CARGA
HORÁRIA JUNTO AO CNES – CADASTRO NACIONAL DE
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jaldes - CONSIRJ, declaro, sob as penas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, que em relação à empresa mencionada acima, os profissionais que prestarão os serviços médicos, aos quais sagrar-me vencedora, possuem disponibilidade de carga horária para atender à contratação, a qual será comprovada oportunamente com a apresentação da ficha de **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**.

-----, ---- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

=CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS=

CONTRATO Nº. XX/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, e a empresa **NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNN**, tendo por objeto a contratação de prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS (SOCORRISTAS E REGULADORES)**, correspondente ao Edital de Licitação do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024:**

PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ**, com sede à Rua Sebastião Martins, nº. 2373 – Jardim Samambaia em Jales, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº. 04.685.273/0001-78, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº. XXXXXXXXX e do CPF (MF) nº. XXXXXXXX, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal nº. _____, representada neste ato pelo Sr (a) _____, portador do RG nº. _____ e do CPF/MF nº _____, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições na Legislação Vigente, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A empresa **NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNN**, acima qualificada, neste ato denominada **CONTRATADA**, obriga-se a proceder à execução dos serviços, para a **CONTRATANTE**, de (xxxxx) horas em plantões conforme proposta apresentada, totalizando R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) a serem prestadas no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales** (conforme itens ganhos) localizados na Cidade de Jales – SP, pelo período de **01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025** com a disposição constante de profissionais médicos (socorristas e reguladores), conforme pactuado através do Edital de Licitações do tipo **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024** cujo item específico deste contrato a **CONTRATADA** é vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1. Os Recursos financeiros para aquisições da presente Contratação são oriundos de recursos por repasses doas Municípios Participantes da Associação, conforme previstos nas seguintes contas:

010303 – SAÚDE:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS:

3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPIT., ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS.

10.302.0006.2002.0000 – SERVIÇOS MEDICOS PLANTONISTAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. O preço total de cada hora é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), por hora trabalhada, por cada profissional, totalizando R\$ (xxxxxxxxx), durante o período de vigência do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês ou quando solicitada pela CONTRATANTE, sem erros, para empenho na Secretaria do CONSIRJ.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.3. O pagamento decorrente da prestação de serviço será processado através de boleto bancário ou depósito em conta corrente, no banco indicado pela empresa contratada e serão obedecidas as determinações do artigo 31 da lei 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS e suas alterações e Artigos 7º a 11º Capítulo II da Lei Complementar nº 110 de 25/11/2003 do Município de Jales e demais imposições que poderão ser determinadas pelos órgãos competentes.

4.4. Conforme disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) Nº. 971, de 13 de novembro de 2009**, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17/11/2009, página 35, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência Fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no artigo nº. 79 e nos artigos nº. 112 a 150.

4.5. Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, e suas alterações introduzidas na Instrução Normativa 1.234 de 11 de janeiro de 2012 por meio do Art. 2º-A, solicitamos que todos os Prestadores de Serviços informem o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no documento fiscal de acordo com o ANEXO I da Instrução Normativa supracitada, e que no caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, seja informado também no documento fiscal, inclusive com seu enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IRRF no valor total do documento fiscal, no percentual total, conforme §5º, Art. 2º - IN 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. Os serviços deverão ser concluídos no período solicitado pela **CONTRATANTE**, salvo ocorrência de força maior, justificável. O presente **CONTRATO** tem início no dia **01 de outubro de 2024 e deverá ser concluído em 30 de setembro de 2025**, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado sucessivamente, conforme Art. 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, podendo seu valor ser reajustado pelo índice de inflação IPCA (IBGE) dos últimos doze meses, ou outro equivalente que a Contratante optar na falta dele.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATADA.

6.1.1. Manter, na prestação dos serviços, profissional legalmente qualificados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que deve ser comunicada por escrito, juntamente com a documentação técnica do profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.1.2. Substituir, dentro de 5 (cinco) dias, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgado inconveniente para a CONTRATANTE.

6.1.3. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Secretaria do CONTRATANTE, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas de Classes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.6. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

6.1.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.

6.1.8. Comunicar à Secretaria da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços.

6.1.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, nos Livros de Ocorrências.

6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus propositos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

a) A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do serviço contratado por necessidade técnica ou financeira, comunicando a CONTRATADA por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.12. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato.

6.1.13. Prover todos os funcionários envolvidos com os serviços de Treinamentos e Capacitação para o Atendimento de Urgências e Emergências, e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais equipamentos de segurança definidos pela legislação trabalhista, responsabilizando se pela fiscalização do uso.

6.1.14. Entregar a nota fiscal no Departamento Administrativo da CONTRATANTE no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, devendo ser observados as prerrogativas do Artigo 31 da lei nº. 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS; e demais imposições legais que doravante forem estabelecidas pelos Poderes Públicos.

6.1.15. Participar dos Programas de Capacitação e Treinamento oferecidos pela CONTRATANTE.

6.1.16. Preencher de forma completa, com clareza e eficiência, todos os relatórios, prontuários do SUS, Referência Contra Referência, Fichas de Atendimentos Internos e outros, respondendo e dando esclarecimentos por escritos sobre os mesmos quando solicitado.

6.1.17. Manter total observância ao código de ética médica, priorizando o atendimento aos pacientes, principalmente ao capítulo III "Responsabilidade Profissional":

§ Primeiro: É vedado ao médico:

Artigo 8º: Afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Artigo 9º: Deixar de comparecer a plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo o justo impedimento.

Artigo 11º: Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de medicina.

6.1.18. Observar e cumprir rigorosamente à Recomendação nº 01/2015, do Ministério Público Federal, relativa ao controle de frequência dos profissionais médicos, através de controle biométrico ou equivalente.

6.1.19. Cumprir a carga horária de cada plantão, que é de 12 (doze) horas consecutivas e ininterruptas, sem morosidade nos atendimentos ou paralisações injustificadas.

6.1.20. Deverá ser respeitada a ordem dos horários de cada plantão e a quantidade de profissionais necessários e a sua respectiva carga horária, sendo vedados plantões superiores a **24 (vinte e quatro) horas ininterruptas** do mesmo profissional médico, conforme Resolução nº. 90 de 21 de Março de 2000 do CREMESP;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.2 - Elaborar as planilhas de atendimentos realizados, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

6.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.2.4 - Os equipamentos utilizados nos serviços a serem executados serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Será nomeado como gestor deste contrato, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, empregado deste CONSÓRCIO;

7.2. Será nomeado como fiscal deste contrato, o senhor XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, empregado deste CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. As alterações contratuais serão admitidas somente na renovação deste contrato.

8.2. A contratante não aceitará subcontratação para prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

9.1.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

9.1.1.3. Pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.1.4. Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. Pela paralisação dos serviços;

9.1.1.6. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.7. Pelos cometimentos reiterados de faltas na sua execução;

9.1.1.8. Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9. Pela dissolução da sociedade;

- 9.1.1.10. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- 9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.3.2. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.3.3. Salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 9.1.3.4. Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais do serviço.
- 9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:
- 9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e locais em que se encontrarem, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 9.1.4.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;
- 9.1.4.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONSIRJ pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto deste contrato.
- 10.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 31 dias, ou mais, de atraso. Neste caso será desconsiderado o item 12.2.
- 10.4. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Sendo a presente Contratação concernente a serviços essenciais, passível de situações inusitadas, fica desde já esclarecido que poderá a CONTRATADA, em situações excepcionais e esporádicas, devidamente justificadas, fazer troca de plantão com as demais empresas Contratadas, devendo para tanto informar a CONTRATANTE em no mínimo 02 horas antes da ocorrência para governo da mesma.

Parágrafo único: Na ocorrência de tais fatos (troca de plantões entre empresas contratadas), o pagamento será efetuado diretamente para a empresa prestadora dos serviços, quando a mesma deverá cumprir impreterivelmente a cláusula 6.1.14. do presente.

11.2. Obriga-se desde já a CONTRATADA, em casos de calamidade pública ou emergenciais que justifiquem a extraordinária, a prestar seus serviços de pronto e imediato atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos de interesses que possam surgir, objetos oriundos do presente instrumento, será o da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas na legislação aplicável, no que couber.

Jales - SP, ____ de _____ de 2024.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

**ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE – SP
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ Nº: 04.685.273/0001-78
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2024
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2024
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jales/SP, XX de XXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

À Comissão de Licitação do CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA (COM CEP):	
TELEFONE FIXO / FAX DA SEDE DA EMPRESA:	
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE O CONTRATO DEVERÁ SER DESPACHADO PARA ASSINATURA (COM CEP):	
CELULAR DO SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:	
RG DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:	
CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:	
DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:	
ENDEREÇO PESSOAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO (COM CEP):	
ENDEREÇO DE E-MAIL DA EMPRESA OU DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:	
ENDEREÇO DE E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO (NÃO PODE SER O MESMO DO CAMPO ANTERIOR):	
DEMAIS DADOS QUE JULGAR IMPORTANTE E NECESSÁRIO INFORMAR:	

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

LOCAL E DATA

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, promovido Pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, declaro, sob as penas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, Art. 63, inciso IV que, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da (proponente) interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, declaro sob as penas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **SOMOS MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate do procedimento licitatório.

-----, ---- de ----- de 2024.

Assinatura e nome do representante
Legal da empresa proponente.

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ compromete-se, sob as penas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021 a comunicar a este CONSÓRCIO a **ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.**

-----, ---- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

_____ - __, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - SP.

REF.: Proposta Comercial do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS (SOCORRISTAS E REGULADORES)**, a serem prestados no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales**, com plantões de doze horas consecutivas e ininterruptas, pelo período de 01 ano, de **01/10/2024 a 30/09/2025**, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado sucessivamente, conforme Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.;

01 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Nome, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone, e-mail, etc;

02 - PREÇO DOS ITENS – POR HORA, SENDO:

ITEM Nº.	MÉDICOS PLANTONISTAS DAS TERÇAS – FEIRAS	HORÁRIO
01	2º Plantão das terças-feiras – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 53 terças-feiras no período compreendido - Total de 636 horas em plantões médicos no período do contrato <u>CASO FOR COTAR ESSE ITEM:</u> VALOR DA HORA: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX) VALOR TOTAL DAS 636 HORAS: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)	07h às 19h DIURNO
02	4º Plantão das terças-feiras – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 53 terças-feiras no período compreendido - Total de 636 horas em plantões médicos no período do contrato <u>CASO FOR COTAR ESSE ITEM:</u> VALOR DA HORA: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX) VALOR TOTAL DAS 636 HORAS: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)	19h às 07h NOTURNO

ITEM Nº.	MÉDICOS PLANTONISTAS DAS QUARTAS – FEIRAS	HORÁRIO
03	<p>2º Plantão das quartas-feiras – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 52 quartas-feiras no período compreendido - Total de 624 horas em plantões médicos no período do contrato</p> <p><u>CASO FOR COTAR ESSE ITEM:</u></p> <p>VALOR DA HORA: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX) VALOR TOTAL DAS 624 HORAS: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)</p>	07h às 19h DIURNO
ITEM Nº.	MÉDICOS PLANTONISTAS DOS DOMINGOS	HORÁRIO
04	<p>2º Plantão dos primeiros domingos – <u>SOCORRISTA</u> - Totalizando 12 domingos no período compreendido - Total de 144 horas em plantões médicos no período do contrato</p> <p><u>CASO FOR COTAR ESSE ITEM:</u></p> <p>VALOR DA HORA: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX) VALOR TOTAL DAS 144 HORAS: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)</p>	07h às 19h DIURNO
05	<p>3º Plantão dos segundos domingos – <u>REGULADOR</u> - Totalizando 12 domingos no período compreendido - Total de 144 horas em plantões médicos no período do contrato</p> <p><u>CASO FOR COTAR ESSE ITEM:</u></p> <p>VALOR DA HORA: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX) VALOR TOTAL DAS 144 HORAS: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)</p>	19h às 07h NOTURNO
06	<p>3º Plantão dos terceiros domingos – <u>REGULADOR</u> - Totalizando 12 domingos no período compreendido - Total de 144 horas em plantões médicos no período do contrato</p> <p><u>CASO FOR COTAR ESSE ITEM:</u></p> <p>VALOR DA HORA: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX) VALOR TOTAL DAS 144 HORAS: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)</p>	19h às 07h NOTURNO

07	<p>3º Plantão dos quintos domingos – REGULADOR</p> <p>- Totalizando 04 domingos no período compreendido</p> <p>- Total de 48 horas em plantões médicos no período do contrato</p> <p>CASO FOR COTAR ESSE ITEM:</p> <p>VALOR DA HORA: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)</p> <p>VALOR TOTAL DAS 48 HORAS: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)</p>	19h às 07h NOTURNO
----	---	------------------------------

03 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SOMA DE TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA COTOU): R\$ _____ (_____)

04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Conforme Cláusula Quarta da Minuta do Futuro Contrato.

05 - PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme Cláusula Quinta da Minuta do Futuro Contrato.

06 - VALIDADE DA PROPOSTA: - 60 (Sessenta) dias a contar da apresentação desta.

07 – REAJUSTE: Conforme Cláusula Quinta da Minuta do Futuro Contrato.

08 - DADOS BANCÁRIO: - Banco____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

09 - DECLARAÇÕES: - Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos do Edital Completo do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024.**

- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

- Conforme item 10.6.1 do Edital de licitação, **DECLARAMOS**, sob pena de desclassificação, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, conforme §1º do Art. 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº

RG. nº

Assinatura do representante

Carimbar CNPJ.

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2024 – Processo nº. 03/2024**, promovido Pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, declaro, que em atendimento ao Item 6.1.3 inciso f) do presente edital, que a empresa dispõe de profissionais devidamente registrados, com situação regular junto ao Conselho Federal de Medicina, para prestação dos serviços e registro e preenchimento da escala médica, conforme abaixo;

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	Nº CRM

Os profissionais acima relacionados se comprometem a realizar os plantões médicos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales, de acordo com as especificações exigidas no presente Edital.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO XVII – ESCALA MÉDICOS SAMU 192 REGIONAL JALES

ESCALA MÉDICOS SAMU 192 REGIONAL JALES

DIURNO	SEGUNDA FEIRA 07hs às 19hs	TERÇA FEIRA 07hs às 19hs	QUARTA FEIRA 07hs às 19hs	QUINTA FEIRA 07hs às 19hs	SEXTA FEIRA 07hs às 19hs	SÁBADO 07hs às 19hs	DOMINGO 07hs às 19hs
1º PLANTÃO DO DIA 1º PLANTONISTA DIURNO <u>REGULADOR</u>							
2º PLANTÃO DO DIA 2º PLANTONISTA DIURNO <u>SOCORRISTA</u>		ITEM 01	ITEM 03				ITEM 04

ESCALA MÉDICOS SAMU 192 REGIONAL JALES

NOTURNO	SEGUNDA FEIRA 19hs às 07hs	TERÇA FEIRA 19hs às 07hs	QUARTA FEIRA 19hs às 07hs	QUINTA FEIRA 19hs às 07hs	SEXTA FEIRA 19hs às 07hs	SÁBADO 19hs às 07hs	DOMINGO 19hs às 07hs
3º PLANTÃO DO DIA 1º PLANTONISTA NOTURNO <u>REGULADOR</u>							
							ITEM 05
							ITEM 06
							ITEM 07
4º PLANTÃO DO DIA 2º PLANTONISTA NOTURNO <u>SOCORRISTA</u>							
			ITEM 02				